



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 131/2019, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019,
DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL OU
AMBULANTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
IBIRAREMA, NO PERÍODO DE 20 DE NOVEMBRO DE
2019 A 06 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ, Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante no âmbito do Município de Ibirarema, no período de 20 de novembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, com exceção dos contribuintes que recolheram a taxa de licença de comércio ambulante anual, na forma do que dispõe o Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A Fazenda Pública concederá, excepcionalmente, exceção para o exercício da atividade de comércio eventual ou ambulante aos membros integrantes da “Feira da Lua”, “Feira do Produtor Rural” e à Associação de Rodeios e Festas Tradicionais de Ibirarema – ARFTI.

Art. 2º A fiscalização do comércio eventual ou ambulante no período de que trata o artigo anterior, ficará a cargo dos Militares no desempenho da Atividade Delegada, nos termos da Lei Municipal nº 1.913, de 02 de julho de 2015.

Art. 3º Para o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, os responsáveis pela fiscalização deverão observar as normas legais pertinentes, podendo, inclusive, utilizar-se da força pública para o cumprimento de suas decisões, quando se fizer necessária, para a satisfação do interesse público.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5º Fica suspensa a vigência do Decreto nº 51/2017, de 21 de julho de 2017, no período de 20 de novembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, no tocante as disposições que venham a contrariar o presente Decreto.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422

GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 18 de novembro de 2019.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizado no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete